



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

**NORMA Nº01/2023 – ATUALIZA A NORMA
01/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DE DOCENTES
REFERENTE À QUADRIENAL 2021-2024.**

O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Universidade Estadual da Paraíba possui fluxo contínuo no que se refere a inscrições para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao Programa, para o quadriênio 2021-2024, em conformidade com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023 e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0203/2019).

Em acordo com o Art. 49 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023, entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um Programa da UEPB para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e/ou extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício de docentes já atuantes no curso/programa, inclusive com eventual mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do Programa.

Art. 1º. O corpo docente será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. São considerados **docentes permanentes** aqueles que desenvolvem atividade de orientação de dissertações e/ou teses, ensino, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do Programa; podendo ser docente da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º. São considerados **colaboradores** os docentes da UEPB ou de outras instituições no País ou Exterior (participantes externos) que contribuem para o Programa, de forma complementar ou eventual, com a oferta de disciplinas e/ou orientação de discentes.

§ 3º. São considerados **visitantes** os docentes aposentados ou não, vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 2º. A renovação de credenciamento deverá acontecer no último ano da quadrienal (2021-2024).

Art. 3º. Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, legalmente reconhecido pela CAPES ou revalidado em nível nacional, o atendimento aos seguintes critérios:

I. Ter publicado ou recebido aceite, durante a quadrienal (2021-2024), de artigos científicos que atinjam o valor mínimo de 500 pontos, sendo que, destes, necessariamente, 400 pontos devem ser resultantes de artigos publicados em periódicos qualificados, classificados nos estratos A (A1-A4) ou B1 do Qualis 2017-2020, disponível na Plataforma Sucupira. Para fins de complementação, serão aceitos artigos B2 e B3.

II. Ter experiência em orientação de projeto de iniciação científica e/ou extensão, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado.

III. Apresentar plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita o credenciamento, justificativa do pedido, indicação da disponibilidade de carga horária para o Programa, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência.

IV. Anuência da instituição a qual está funcionalmente vinculado para atuação no PPGSP/UEPB, caso o docente seja externo à UEPB.

Parágrafo Único: Os artigos aceitos e ainda não publicados no último ano da quadrienal (2024) serão considerados para fins de complementação de pontuação.

Art. 4º. Para a concessão **da renovação de credenciamento**, em atendimento ao Art. 52 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023, o(a) docente deve ter, no período em que atuou no Programa, ministrado componentes curriculares, desenvolvido projetos com impacto e inserção social, em nível regional, nacional e internacional, orientado dissertação e/ou teses, participado de bancas, comissões e eventos, ter tido relevante produção intelectual, liderado ou participado de Grupo de Pesquisa e atuado em favor da internacionalização do Curso/Programa, em observância a todos os incisos do Art. 44 da referida Resolução. Neste sentido, espera-se que o docente do quadro permanente atenda pelo menos aos seguintes critérios:

I. Ter pelo menos uma orientação de mestrado no PPGSP, concluída ou em andamento, como orientador principal, a cada dois anos (pelo menos duas no quadriênio).

II. Ter ministrado pelo menos duas disciplinas no quadriênio, no PPGSP/UEPB, sem considerar a disciplina de Estudo Orientado Tutorial ou supervisão de Estágio Docência; exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais.

III. Conforme estabelecido na da reunião do Colegiado de 04 de Dezembro de 2023, que aprovou a atualização da Norma 01/2021, para renovação de credenciamento, o docente deve ter publicado, na quadrienal

(2021-2024), no mínimo, 500 pontos, sendo necessariamente 280 pontos resultantes de artigos publicados em periódicos qualificados (A1, A2, A3, A4 e B1), segundo o Qualis 2017-2020, disponível na Plataforma Sucupira. Os artigos aceitos e ainda não publicados no último ano da quadrienal (2024) serão considerados para fins de complementação de pontuação.

IV. Conforme estabelecido na da reunião do Colegiado de 04 de Dezembro de 2023, que aprovou a atualização da Norma 01/2021, para renovação de credenciamento, o docente deve estar vinculado a projeto financiado por órgão de fomento, como coordenador ou colaborador.

Parágrafo Único: Casos relacionados a docentes credenciados no Programa nos dois últimos anos da quadrienal serão apreciados pelo colegiado.

Art. 5°. Para **credenciamento como docente colaborador** será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, legalmente reconhecido pela Capes ou revalidado em nível nacional, o atendimento aos seguintes critérios:

I. Ter publicado artigos científicos, nos últimos quatro anos, vinculados à área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar.

II. Ter publicado (ou recebido aceite) artigos científicos cuja pontuação, na quadrienal (2021-2024), seja de, no mínimo, 350 pontos, sendo que, pelo menos, 250 pontos devem ser resultantes de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A (A1 - A4) ou B1 do Qualis 2017-2020, disponível na Plataforma Sucupira.

III. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, disponibilidade de carga horária, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos uma das disciplinas na qual poderia colaborar com a regência.

IV. Anuência da instituição na qual está funcionalmente vinculado para atuação no PPGSP/UEPB, caso o docente seja externo à UEPB.

Art. 6°. **Não** será realizada a renovação de credenciamento de docente colaborador.

Art. 7°. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.

II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses (versão em PDF) da data da solicitação, acompanhado de toda a documentação comprobatória relativa aos artigos publicados e aceitos, orientações concluídas e projetos aprovados (para os pedidos de credenciamento).

Art. 8°. Caberá ao Colegiado Restrito do Programa (somente docentes) homologar

as inscrições para docentes permanentes ou colaboradores em credenciamento ou renovação de credenciamento. A permanência na condição de docente credenciado em Programa de Pós-Graduação da UEPB dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho pelo Colegiado do Programa, tendo por base os processos de acompanhamento anuais, considerando os critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023, pela Norma 01/2023 e em observância aos critérios estabelecidos pelo comitê de área da CAPES.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o número de docentes colaboradores vinculados ao Programa não deve exceder 20% do total do quadro permanente; exceto se o docente for um jovem doutor (com titulação nos últimos cinco anos).

Art. 9º. Os processos de credenciamento serão realizados por fluxo contínuo, em observância aos critérios apresentados nesta Norma (01/2023).

Art. 10º. A análise dos processos de renovação de credenciamento será realizada pelo Colegiado do PPGSP/UEPB no último ano do quadriênio, podendo acontecer, ainda, a qualquer tempo, considerando-se a avaliação do desempenho acadêmico, em conformidade com o que estabelece o Art 52 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023.

Art. 11º. O docente, permanente ou colaborador, poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer momento, por meio de requerimento dirigido à Coordenação do Programa.

§1º No caso em que o docente não seja aprovado em seu processo de recredenciamento, poderá o mesmo, a critério do Colegiado, concluir as orientações em andamento.

§2º Se o docente em questão, ou o próprio Colegiado, decidirem pela não conclusão das orientações em andamento, é obrigatório que o(s) orientando(s) seja(m) encaminhado(s) para outro docente pertencente ao Curso/Programa, indicado pelo Colegiado.

Art. 12º. O PPGSP poderá descredenciar os docentes que não cumpram as recomendações relativas às atividades de pesquisa, ensino e orientação necessárias ao desenvolvimento do Curso.

Art. 13º. Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 15º. Os casos omissos e especiais, em que as condições descritas nesta Norma (Norma 01/2023) não sejam cumpridas, deverão ser analisados e deliberados pelo Colegiado Restrito (somente os docentes) do PPGSP/UEPB.

Norma 01/2023 aprovada na reunião do Colegiado do PPGSP realizada em 04 de dezembro de 2023.